

Leis municipais  
 Lei nº 723

### Concede abatimento.

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder 30% (trinta por cento) de abatimento sobre os impostos Territorial, Predial, Taxa de Comercio Iventual e 20% (vinte por cento) sobre a taxa de contribuição de melhoria (calçamento), para o ano de 1972.

Artigo 2º - O prazo concedido para a cobrança com o desconto a que se refere o artigo anterior é de 90 (noventa) dias a contar de 1º de fevereiro a 30 de abril.

Parágrafo Único - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de janeiro de 1972.

*Antônio Moreno*  
 Prefeito Municipal

Lione Salvador  
 Secretária